ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

**Lei Municipal n.° 808** **Em 11 de Abril de 2006.**

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2.006, do Fundo Municipal de Saúde, utilizando recursos por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.°** Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2.006, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte mil reais).

**Art. 2.°** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1.°, utilizará recursos provenientes do **Excesso de Arrecadação,** na forma do inciso II, parágrafo 1.°, Art. 043 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme convênio em anexo.

**Art, 3.°** Fica alterado o Plano Plurianual 2006-2009, para adequação do mesmo, nos itens relativos à presente Lei.

**Art. 4.°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, em 11 de abril de 2006.

**JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

# CONVÊNIO Nº 5426/2004

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO do MATO GROSSO DO SUL, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PE e CPF/MF nº 152.884.554-49, e o(a) PREF MUN RIBAS DO RIO PARDO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na RUA CONCEICAO DO RIO PARDO - 1725, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, ROBERSON LUIZ MOUREIRA, portador(a) do RG nº 020078., expedido pela SSP/MS, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 250.259.291-72, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.188390/2004-01, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.707, de 30.07.2003 e 10.837, de 16.01.2004; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O **CONCEDENTE** compromete-se a:

1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.

1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O **CONVENENTE** compromete-se a:

2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessários para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no Item 1.2;

2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1- Em cadernet a de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.13.2– Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 741.600,00 (setecentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), sendo que:

**O CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), no exercício de 2004, oriundos do seu Orçamento, nos termos da da Lei nº 10.837, de 16.01.2004, conforme discriminação abaixo:

| Programa Trabalho | Fonte | N.Despesa | NºEmpenho | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 10.846.1214.0808.0848 | 0100000000 | 44.40.42 | 407126 | [illegible] |

**O CONVENENTE** participará com recursos no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.707, de 30.07.2003.

## CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**O CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

**Parágrafo Terceiro** – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações sequentes.

**Parágrafo Quarto** - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

**Parágrafo Quinto** - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Terceiro** - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

**Parágrafo Quarto** - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

**Parágrafo Quinto** - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas a execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convenio.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

a. data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;

b. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

d. taxa de administração, gerência ou similar;

e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e

g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, placa em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto a referente ao seu Objeto, será processada mediante a firmatura de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada *"de ofício"* pelo Ordenador de Despesa do CONCEDENTE, por prazo exato do período de atraso verificado.

**Parágrafo Terceiro** – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada a apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas "d"; "e" a "h" e "k", se for o caso, Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONVENENTE tenha apresentado prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a. Relatório do Cumprimento do Objeto;

b. Cópia do Plano de Trabalho;

c. Cópia do Termo de Convênio, Termo Aditivo (se houver) e Extrato do Convênio, com as respectivas datas de publicação;

d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Execução da Despesa, evidenciando:

- os recursos recebidos;
- a contrapartida;
- os rendimentos da aplicação financeira.

e. Relação de pagamentos;

f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;

g. Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

h. Conciliação Bancária, quando for o caso;

i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos ao CONCEDENTE, à conta e forma indicada pelo CONCEDENTE;

k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade e respectivo instrumento legal, quando CONVENENTE pertencer à Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15 item IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniente impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente as tocante a:

a) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido ou sem justa causa, e

b) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Brasília, 11 DEZ 2003 de 2003

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO DA PREF MUN RIBAS DO RIO PARDO - MS

Antônio Alves de Souza
Matrícula nº 2222-1 855
Designação Portaria nº 1.1, de 15 [illegible]
Publicada no DOU nº 07, página [illegible]
CPF nº 124.3[illegible]

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios

# PLANO DE TRABALHO APROVADO

**Processo:** 25000.188390/2004-01 **Exercício:**

CGC:03.501.541/0001-91 **Razão Social:** PREF MUN RIBAS DO RIO PARDO **Nº CNAS:** **Nº Ato:** **Unid.Gestora:**

**Gestão:** **Esfera Adm.:** MUNICIPAL **Tipo:** PREFEITURA **Calamidade:** N **Com.Solid.:** S **Seca:** N **PRMI:** N

**Endereço:** RUA CONCEICAO DO RIO PARDO - 1725 **Complemento:**

**Bairro:** CENTRO **Município:** RIBAS DO RIO PARDO **UF:** MS **CEP:** 79180000 **Caixa Postal:** 26

DDD:67 **Telefone:** 238-1175 **Ramal:** **FAX:** 238-1175 **E-Mail:** saudesrp@netribas.com.br

**Agente Financeiro:** FNS **Atendimento:** ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE **Recurso:** EMENDA **Exercício:** 2004

**Ação:** ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

**Obj. Recomendado:** CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE

**Vl. Total Aprovado:** 741.600,00

**Situação do Convênio:** BLOQUEADO **Ano:** 2004 **Nº Convênio:** 5426 **Data Emissão:** 23/12/2004 **Total de Dias:** 360

**Valor Concedente:** R$ 720.000,00 **Valor Contrapartida:** R$ 21.600,00 **Total:** R$ 741.600,00

| Meta | Unid. Medida | Qtde. Aprov. | Início Apr. | Fim Aprov. | Descrição da Meta |
|---|---|---|---|---|---|
| | PERC | 100 | 12/2004 | 12/2005 | CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE |

**Etapas da Meta**

| Etapa | Unid. Medida | Qtde. Aprov. | Início Apr. | Fim Aprov. | Descrição da Etapa |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PERC | 100 | 12/2004 | 12/2005 | CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE |

**Cronograma de Desembolso da Meta**

| Data | Vl. Aprov. Conc. | Vl. Aprov. Prop. |
|---|---|---|
| 12/2004 | 144.000,00 | 4.320,00 |

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

ANTONIO ALMEIDA CORREA

| | | |
|---|---|---|
| 01/2005 | 144.000,00 | 4.320,00 |
| 02/2005 | 144.000,00 | 4.320,00 |
| 03/2005 | 144.000,00 | 4.320,00 |
| 04/2005 | 144.000,00 | 4.320,00 |

**Plano de Aplicação**

| Elemento Despesa | Tipo Despesa | Valor Aprov. Conc. | Valor Aprov. Prop. |
|---|---|---|---|
| CONSTRUCAO/NOVA | CAPITAL | 720.000,00 | 21.600,00 |

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

ANTONIO ALMEIDA CORREA

3426/04

| MINISTÉRIO DA SAÚDE | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS | ANEXO |
|---|---|---|

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, identidade nº 020078 declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde visando obtenção de recursos, que PREF MUN RIBAS DO RIO PARDO:

**I – não está inadimplente com:**

[X] a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas a PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

[X] b) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

**II – estados, Distrito Federal e municípios:**

[X] a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos, previstos nos arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

[X] b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

[X] c) Atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 10 de 04/05/2000)

III – AUTENTICAÇÃO

| LOCAL | DATA | ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL |
|---|---|---|
| | / / | ANTONIO ALMEIDA CORREA<br>VICE-PREFEITO |

54/26/04

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS**

ANEXO

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, identidade nº 020078 declara para fins de celebração de convênio outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde visando obtenção de recursos, que PREF MUN RIBAS DO RIO PARDO

**I – não está inadimplente com:**

[X] a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal,

[X] b) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais contribuições, auxílios e similares.

**II – estados, Distrito Federal e municípios:**

[X] a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos, previstos nos arts 155 (no caso estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador,

[X] b) os subprojetos ou subatividades contempladas pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

[X] c) Atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 1 de 04/05/2000)

**III – AUTENTICAÇÃO**

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ANTONIO ALMEIDA CORR
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LE
VICE-PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

# *PROCURAÇÃO*

***Roberson Luiz Moureira***, Engenheiro Civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 020.078 SSP/MS inscrito no CPF/MF sob n.º 250.259.291-72, residente e domiciliado nesta cidade à Dr. Hamilton Fontoura n.º 1.109, Bairro Santos Dumont, ***Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul*** e representante legal do Município, tendo em vista que se afastará por alguns dias do território do Município, por motivo de viagens e visando não prejudicar a eventual necessidade da assinatura, neste período de afastamento, do convênio celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de uma Unidade Hospitalar na sede do Município(Processo n.º 5.426/2004), pelo presente instrumento de Procuração ao final assinado, nomeia e constitui o ***Vice-Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Almeida Corrêa***, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade RG. 258.855 SSP/MS., inscrito no CPF/MF sob n.º 258.855 SSP/MS., residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Vista alegre, 1.848 – Jardim Vista Alegre – Ribas do Rio Pardo/MS., como seu bastante procurador para assinar tal ato administrativo.

Ribas do Rio Pardo, 28 de Dezembro de 2004.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E ANEXOS
Ribas do Rio Pardo-MS
Reconheço

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**
Prefeito Municipal

TABELIÃ
TABELIÃ SUBSTITUTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

# *ATO DE DELEGAÇÃO*

***O Sr. Roberson Luiz Moureira,*** Engenheiro Civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 020.078 SSP/MS inscrito no CPF/MF sob n.º 250.259.291-72, residente e domiciliado nesta cidade à Dr. Hamilton Fontoura n.º 1.109, Bairro Santos Dumont, no uso das prerrogativas legais como ***Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul*** e representante legal do Município, tendo em vista que se afastará por alguns dias do território do Município, por motivo de viagens e visando possibilitar a realização de atos administrativos definidos como urgentes, inadiáveis e indispensáveis, pelo presente ato de Delegação ao final assinado, **DELEGA** competência ao ***Vice-Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Almeida Corrêa***, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade RG. 258.855 SSP/MS., inscrito no CPF/MF sob n.º 258.855 SSP/MS., residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Vista alegre, 1.848 – Jardim Vista Alegre – Ribas do Rio Pardo/MS., para assiná-los como representante legal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS., aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**
**Prefeito Municipal**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
OS AUTENTICO DE
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Ribas do Rio Pardo - MS
Selo nº 0213d1278
Reconheço a(s) firma(s) de
Ribas do Rio Pardo
Em test
Cleonice Dias R. Laremoni Souza - TABELIÃ
Jane Cabreira - TABELIÃ SUBST TUTA
TABELIÃ SUBSTITUTA